



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 237/2004–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 249/2003
SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
BANDEIRANTE**

AP 026 / 2003

**RESULTADOS A SEREM ESTABELECIDOS POR
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL, em 22 de outubro de 2004**

Brasília, 4 de outubro de 2004

Nota Técnica Complementar n.º 2372004-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 249/2003-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.003316/02-57

Em 4 de outubro de 2004.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Bandeirante Energia S/A - BANDEIRANTE, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 23 de outubro de 2004.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 249/2003-SRE/ANEEL apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Bandeirante Energia S/A - BANDEIRANTE, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser estabelecida em 22 de outubro de 2004. Tais resultados expressam as alterações nos valores relativos à Resolução ANEEL n.º 566, de 23 de outubro de 2003, para determinados itens da Parcela B da Receita Requerida, inclusive aqueles referentes à Remuneração de Capital e Quota de Reintegração, em razão da definição da Base de Remuneração, nos termos da Resolução ANEEL n.º 493/02. Também foram alterados os valores da Receita Verificada e de Outras Receitas.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção de valores definitivos, o valor da Receita Requerida da BANDEIRANTE foi alterado de **R\$ 1.954.490.311,50** para **R\$ 1.827.760.303,30**, resultando em uma redução de **R\$ 126.730.009,09**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **18,08%** para **10,51%**.

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 1.244.182.781,92**, onde **R\$ 876.027.354,95** referem-se a compra de energia e **R\$ 368.155.426,97** a encargos tarifários.

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 710.307.530,47** para **R\$ 583.577.521,37**, representando um decréscimo de **126.730.009,09**. Essa redução deve-se principalmente em razão de que a Base de Remuneração foi arbitrada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF em valores inferiores aqueles estabelecidos provisoriamente na Resolução ANEEL n.º 566, de 22 de outubro de 2003. Conseqüentemente, os valores dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D), Quota de Reintegração e da Remuneração de Capital também foram reduzidos. O valor dos custos operacionais da “Empresa de

Referência" relativa à área de concessão da BANDEIRANTE passou de **R\$ 183.901.896,00** para **R\$ 194.283.945,00**. As justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

5. A compra de energia elétrica da BANDEIRANTE homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 566/2003 e constante da Nota Técnica Complementar nº 249/2003-SRE/ANEEL não foi alterada, permanecendo em **R\$ 876.027.354,95**. As despesas com compra de energia estão presentes na Tabela I abaixo.

Tabela I
Despesas (R\$) com Compra de Energia Elétrica da BANDEIRANTE e respectivas Tarifas (R\$)

COMPRA DE ENERGIA	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 566/2003		
	Despesa R\$	Tarifa R\$/MWh	Energia MWh
ITAIPU	353.948.265	88,99	3.977.312
CONTRATOS INICIAIS	514.730.292	80,18	6.419.818
CESP	199.143.150	76,55	2.601.544
DUKE	40.562.740	77,39	524.112
AES TIETÊ	51.203.203	76,3	671.060
FURNAS	175.036.005	89,91	1.946.870
EMAE	48.785.195	72,14	676.232
CONTRATOS BILATERAIS	9.409.343,00	74,47	126.357
Parte Relacionada	9.409.343	74,47	126.357
LAJEADO	8.523.964	74,71	114.090
INVESTICO	885.379	72,17	12.267
SOBRAS	2.060.544	74,47	27.671
TOTAL	876.027.354,95	83,46	10.495.816

6. O montante das perdas da BANDEIRANTE não foi alterado, mantendo-se em **1.252.439,73 MWh**, composto da seguinte forma: a) perdas técnicas **664.793,45 MWh**; b) perdas comerciais **113.001,74 MWh**; c) perdas rede básica **273.577,97 MWh**; e d) perdas consumidores livres **201.066,57 MWh**.

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

7. Os valores dos Encargos Tarifários constantes da Nota Técnica Complementar nº 249/2003-SRE/ANEEL e considerados na Receita Requerida da BANDEIRANTE não foram alterados. Permaneceram com o valor de **R\$ 368.155.426,97**, conforme Tabela II.

8. Do total de **R\$ 368.155.426,97** de Encargos Tarifários, **R\$ 143.267.945,80** referem-se a Encargos Setoriais e **R\$ 224.887.481,17** referem-se a Transporte de Energia.

Tabela II
Encargos Tarifários – BANDEIRANTE

Encargos Tarifários	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 566/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	16.709.187,07
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	2.897.937,92
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	73.706.656,31
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	49.954.164,50
Total de Encargos Setoriais	143.267.945,80
Operador Nacional do Sistema - ONS	115.892,82
Montante de Uso dos Sistema de Transmissão fora dos CI's	38.427.943,88
Montante de Uso dos Sistema de Transmissão ITAIPU	6.854.060,76
Rede Básica	96.805.804,59
Encargos de Conexão	57.837.099,68
Transporte ITAIPU	19.545.886,41
CUSD	5.300.793,03
Total de Transporte de Energia	224.887.481,17
Total dos Encargos Tarifários	368.155.426,97

9. Portanto, a Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 1.244.182.781,92**.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

10. O valor da Parcela B constante da Resolução Homologatória ANEEL nº 566/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 249/2003-SER/ANEEL foi de **R\$ 710.307.529,58**. O valor a ser estabelecido em 22 de outubro de 2004 será de **R\$ 583.577.521,37**. O decréscimo de **R\$ 126.730.009,09** decorreu de alterações no

valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da BANDEIRANTE, no valor da Quota de Reintegração, na remuneração do capital e no valor dos Tributos (PIS/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas a seguir.

IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

11. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à BANDEIRANTE, constante da Nota Técnica Complementar nº 249/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 183.901.896,00** que incluindo **0,5%** do faturamento bruto realizado da BANDEIRANTE em 2002 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 7.199.675,58** chega-se ao valor total de **R\$ 191.101.571,58** para os custos operacionais.

12. Os valores finais, no montante de **R\$ 194.283.945,00**, acrescidos de inadimplência regulatória, de **R\$ 7.199.675,58**, resultaram em **R\$ 201.483.620,58**, o que representou um ajuste para maior de **R\$ 10.382.049,00**.

13. Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas, de 0,5% do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento, que se reduz ano a ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.

14. As alterações ocorridas na Parcela B, devido a mudanças nos custos operacionais da “Empresa de Referência”, resultaram na alteração do valor de **R\$ 183.901.896,00** para **R\$ 194.283.945,00**, em função de dois tipos de ajustes, quais sejam:

- a) **Ajustes de caráter geral** – correspondem a ajustes de itens do modelo da ER que se aplicam a todas as empresas, onde os critérios para sua valoração foram modificados depois da revisão das empresas do mês de abril de 2003;
- b) **Ajustes Específicos** – resultam do reconhecimento de custos adicionais pertinentes comprovados pela BANDEIRANTE no período compreendido entre a revisão periódica e o reajuste tarifário, os quais ainda não haviam sido incluídos no reposicionamento tarifário e que foram reconhecidos para as empresas que passaram por revisão periódica a partir do mês de abril de 2003.

15. Os ajustes foram feitos a preços de outubro de 2003, e o valor final dos custos operacionais da concessionária refere-se à data da revisão tarifária.

IV. 2 - DADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA DE OUTUBRO DE 2003

16. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da “Empresa de Referência” (ER) relativa à BANDEIRANTE, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota Técnica Complementar 249/2003-SRE/ANEEL.

Tabela III
Custos Operacionais da ER relativa à BANDEIRANTE (R\$ de dezembro de 2001)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	3.438.925	1.716.385	5.155.310
	Diretoria de Administração	2.204.540	4.148.601	6.353.141
	Gerência de RH	900.153	138.953	1.039.106
	Gerência de Sistemas	1.480.308	3.467.109	4.947.417
	Diretoria de Finanças	2.047.623	275.835	2.323.458
	Diretoria de Distribuição	6.720.211	6.880.100	13.600.311
	Diretoria Comercial	6.131.252	7.225.008	13.356.260
Estrutura Regional	Gerências Regionais	8.567.963	2.168.851	10.736.814
	Escritórios Comerciais	6.674.358	2.421.397	9.095.755
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	5.616.001	11.882.223	17.498.224
	Processos e Atividades de O&M	17.228.918	16.535.733	33.764.651
Custos Totais / Ano		61.010.251	56.860.194	117.870.446

17. A atualização dos resultados, para outubro de 2003, foi realizada corrigindo-se o custo de Pessoal pela variação do IPCA (22,22%) e o custo de Materiais e Serviços pela variação do IGPM (34,50%), sendo os valores apresentados na Tabela IV.

Tabela IV
Custos Operacionais da Empresa de Referência relativa à BANDEIRANTE (R\$ de outubro de 2003)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	4.203.054	2.308.538	6.511.592
	Diretoria de Administração	2.694.389	5.579.869	8.274.257

	Gerência de RH	1.100.167	186.892	1.287.059
	Gerência de Sistemas	1.809.232	4.663.261	6.472.493
	Diretoria de Finanças	2.502.605	370.998	2.873.603
	Diretoria de Distribuição	8.213.442	9.253.734	17.467.176
	Diretoria Comercial	7.493.616	9.717.636	17.211.252
Estrutura Regional	Gerências Regionais	10.471.764	2.917.104	13.388.868
	Escritórios Comerciais	8.157.400	3.256.778	11.414.179
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	6.863.876	15.981.590	22.845.466
	Processos e Atividades de O&M	21.057.184	22.240.561	43.297.745
Custos Totais / Ano		74.566.730	76.476.961	151.043.691

18. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc) constituem o capital remunerado e são considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Por sua vez, as anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado como veículos, escritórios, sistemas informatizados e almoxarifados estão incluídos na “Empresa de Referência”.

19. A Tabela V contém os custos adicionais acrescidos aos resultados do modelo da ER.

Tabela V

BANDEIRANTE	Custos em dezembro/2001			Custos em outubro/2003		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / ano
Engenharia e Supervisão de obras	3.760.212	1.476.879	5.237.092	4.595.732	1.986.403	6.582.135
Manutenção em Linha Viva	1.864.206	674.276	2.538.482	2.278.433	906.901	3.185.334
Crescimento Processos Comercial	374.777	792.946	1.167.723	458.052	1.066.512	1.524.565
Crescimento Processos O&M	648.113	622.037	1.270.150	792.124	836.640	1.628.764
Encargos de pessoal adicionais	9.998.817	0	9.998.817	12.220.554	0	12.220.554
Seguros	0	1.150.526	1.150.526	0	1.547.458	1.547.458
Rodizio de Pessoal	1.240.482	0	1.240.482	1.516.117	0	1.516.117
Iluminação Pública	1.918.232	1.716.591	3.634.823	2.344.463	2.308.815	4.653.278
Total de Adicionais	19.804.841	6.433.255	26.238.096	24.205.476	8.652.728	32.858.204

20. A seguir apresenta-se o resultado final da apuração dos Custos Operacionais (ER) considerados no Reposicionamento Tarifário da BANDEIRANTE, em outubro de 2003, Tabela VI. O valor final inclui o resultado da aplicação do modelo de cálculo e o grupo de adicionais assinalado na Tabela V.

Tabela VI

BANDEIRANTE	CUSTOS EM DEZEMBRO 2001 (R\$)			CUSTOS EM OUTUBRO 2003 (R\$)		
	PESSOAL	MATERIAIS E SERVIÇOS	CUSTOS TOTAIS / ANO	PESSOAL	MATERIAIS E SERVIÇOS	CUSTOS TOTAIS / ANO
Custos Totais ER / Ano	61.010.251	56.860.194	117.870.446	74.566.730	76.476.961	151.043.691
Custos Totais Adicionais	19.804.841	6.433.255	26.238.096	24.205.476	8.652.728	32.858.204
Custos Totais com Adicionais	80.815.092	63.293.449	144.108.541	98.772.206	85.129.689	183.901.896

21. Finalmente, o valor dos custos operacionais da BANDEIRANTE reconhecidos pelo regulador, em outubro de 2003, corresponde a **R\$ 183.901.896,00**.

IV.3 - AJUSTES PROCEDIDOS EM OUTUBRO DE 2004

22. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da "Empresa de Referência" em outubro de 2004, além daqueles já especificados na Nota Técnica Complementar nº 249/2003-SRE/ANEEL, foram feitos no modelo de cálculo e nos adicionais.

23. Os valores resultantes dos ajustes feitos no modelo são apresentados a seguir.

- Foram atualizados o IPCA para 22,38% e o IGPM para 34,51%;
- Foram mudados 3 escritórios tipo 5 para tipo 4. Diferença R\$ 62.122 (dez. 2001);
- Foi corrigida a quantidade de envio de Outros Documentos de 5% para 10% do total de faturas. Diferença R\$ 327.418 (dez. 2001);
- Foram modificados os preços dos veículos V1 e V2. Diferença R\$ 139.931 (dez. 2001);
- Foi ajustado o custo de combustível. Diferença R\$ 64.574 (dez. 2001).

24. A tabela VII corresponde aos resultados dos ajustes feitos no modelo de cálculo.

Tabela VII

EMPRESA DE REFERÊNCIA AJUSTADA	Dez 2001			Out 2003		
	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
UNIDADES E P&A						
CONSELHOS E PRESIDÊNCIA	3.438.925	1.719.460	5.158.386	4.208.557	2.312.846	6.521.403
DIRETORIA DE	2.204.540	4.148.601	6.353.141	2.697.916	5.580.283	8.278.199

ADMINISTRAÇÃO						
GERÊNCIA DE RH	900.153	138.953	1.039.106	1.101.607	186.906	1.288.513
GERÊNCIA DE SISTEMAS	1.480.308	3.467.109	4.947.416	1.811.600	4.663.608	6.475.208
DIRETORIA DE FINANÇAS	2.047.623	275.835	2.323.458	2.505.881	371.026	2.876.907
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO	6.720.211	6.883.175	13.603.386	8.224.194	9.258.559	17.482.753
DIRETORIA COMERCIAL	6.131.252	7.228.083	13.359.335	7.503.426	9.722.495	17.225.921
GERÊNCIAS REGIONAIS	8.567.963	2.258.033	10.825.996	10.485.473	3.037.280	13.522.754
ESCRITÓRIOS COMERCIAIS	6.726.510	2.537.463	9.263.973	8.231.903	3.413.142	11.645.045
PROCESSOS E ATIVIDADES DE COMERCIAL	5.943.420	11.882.223	17.825.642	7.273.557	15.982.778	23.256.335
PROCESSOS E ATIVIDADES DE O&M	17.228.918	16.535.733	33.764.651	21.084.749	22.242.215	43.326.964
CUSTO TOTAL POR ANO (R\$)	61.389.822	57.074.670	118.464.491	75.128.864	76.771.138	151.900.002

25. Os valores resultantes dos ajustes feitos nos adicionais são apresentados a seguir.

- Foram atualizados o IPCA para 22,38% e o IGPM para 34,51%;
- Foi corrigido o ajuste de 2001 para 2003 no item Iluminação Pública. O montante em outubro de 2003 foi de R\$ 4.153.651 para R\$ 5.796.066;
- Foi incrementado o montante do ATS informado pela empresa, conforme aos critérios aplicados nas revisões em todas as empresas;
- Foi corrigido o valor de aluguel do metro quadrado de escritórios para R\$ 16 (dez. 2001). O incremento calculado é de R\$ 1.062.480 (dez. 2001);
- Reconhece-se o custo dos 58 colaboradores para vigilância armada de subestações com cargo de auxiliar geral. O incremento é de R\$ 505.760 (dez. 2001);
- Reconhece-se o custo da Ouvidoria, R\$ 525.981 (out. 2003), não incluído na revisão de 2003;
- Reconhece-se o custo de EPI e Ferramentas de eletricitistas de comercial, R\$ 764.478 (dez. 2001), não incluído na revisão de 2003;
- Foram incluídos os gastos de marketing no item Publicações Legais e licitações, partindo de uma base anual de R\$ 500.000 com a soma de R\$ 0,5 por cliente (dez. 2001). O critério aplicado consiste em um custo vinculado a publicações de balanços e fatos relevantes (parte fixa) e licitações e comunicados que dependem do tamanho da empresa (parte variável).

26. Os adicionais consolidados com os ajustes apresentam-se na tabela VIII.

Tabela VIII

ADICIONAIS	Dez 2001			Out 2003		
	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
Engenharia e Supervisão de obras	3.755.296	1.476.770	5.232.066	4.595.732	1.986.403	6.582.135
linha Viva	1.861.769	886.251	2.748.020	2.278.433	1.192.096	3.470.529

Crescimento Processos Comercial	396.627	792.946	1.189.573	485.392	1.066.591	1.551.983
Crecimento Processos O&M	648.113	622.037	1.270.150	793.161	836.702	1.629.863
Encargos de pessoal adicionais	9.985.745	0	9.985.745	12.220.554	0	12.220.554
Seguros	0	1.150.526	1.150.526	0	1.547.573	1.547.573
Rodizio Pessoal (9% adicional em 80% pessoal O&M)	1.240.482	0	1.240.482	1.518.102	0	1.518.102
Iluminação Pública (238.539 lâmpadas)	2.256.244	2.256.244	4.512.489	2.761.192	3.034.874	5.796.066
ATS - Adicional por Tempo de Serviço	2.403.880	0	2.403.880	2.941.869	0	2.941.869
Aluguel Escritórios	0	1.062.480	1.062.480	0	1.429.142	1.429.142
Segurança Patrimonial	505.760	0	505.760	618.949	0	618.949
Ouvidoria	429.793	0	429.793	525.981	0	525.981
Epi e Ferramentas Eletricistas Comercial	0	768.478	768.478	0	1.033.680	1.033.680
Complemento Publicações Legais	0	1.128.183	1.128.183	0	1.517.518	1.517.518
Total de Adicionais	23.483.710	10.143.915	33.627.624	28.739.364	13.644.579	42.383.944

27. Os montantes totais resultantes dos ajustes feitos em 2004 são apresentados a seguir.

Tabela IX

CUSTO TOTAL COM ADICIONAIS	Dez 2001			Out 2003		
	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
Custos Totais ER	61.389.822	57.074.670	118.464.491	75.128.864	76.771.138	151.900.002
Custos Totais Adicionais	23.483.710	10.143.915	33.627.624	28.739.364	13.644.579	42.383.944
Custos Totais Com Adicionais I (R\$)	84.873.532	67.218.584	152.092.116	103.868.228	90.415.717	194.283.945

28. O valor final, **R\$ 194.283.945,30**, acrescido do montante de **R\$ 7.199.675,58** a título de "inadimplência regulatória", resulta no valor final dos custos operacionais de **R\$ 201.483.620,58**.

29. Considerando o total dos custos reconhecidos na "Empresa de Referência" (Tabela IX), obteve-se uma quantidade total de pessoal de 2.238 empregados e um total de 320 veículos. A "Empresa de Referência" final está projetada para atender os 1.340.207 clientes (outubro de 2003), e por isto o custo operacional de Distribuição e Comercialização é de R\$ 145 por cliente. Conseqüentemente, a "Empresa de Referência" final passou a ter uma relação de 586 clientes/empregado.

IV.4 – BASE DE REMUNERAÇÃO

30. Considerando que o laudo de avaliação dos ativos não foi apresentado pela BANDEIRANTE na última data limite estabelecida, 31 de agosto de 2004, a Base de Remuneração foi arbitrada, de forma definitiva, pela

Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002.

31. Conseqüentemente, a Base de Remuneração da BANDEIRANTE é definitiva. Assim, Base de Remuneração Bruta foi alterada de **R\$ 3.173.160.729,22** para **R\$ 2.078.698.360,07**, representando um decréscimo de **R\$ 1.094.462.369,15**, e a Base de Remuneração Líquida foi alterada de **R\$ 1.676.200.965,13** para **R\$ 1.091.926.090,16**, o que representou uma redução de **R\$ 584.274.874,95**.

32. Na Nota Técnica Complementar nº 249/2003-SRE/ANEEL utilizou-se para o cálculo da Quota de Reintegração Regulatória, composta das quotas de depreciação e de amortização, a taxa de depreciação de **4,00%**. O valor dessa taxa foi alterado para **4,64%**, conforme consta deste processo. Assim, devido à redução do valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da definição da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 126.926.429,17** para **R\$ 96.451.603,91**, representando um decréscimo de **R\$ 30.474.825,26**.

IV.5 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

33. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), constante da Nota Técnica Complementar nº 249/2003-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 286.107.941,13**, foi reduzido para **R\$ 186.379.039,29**, em razão da redução da Base de Remuneração Líquida.

IV.6 – TRIBUTOS

34. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida, conforme consta da Nota Técnica Complementar nº 249/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 106.171.587,70**, correspondente a PIS/COFINS, no montante de **R\$ 86.694.920,61**, e P&D (Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 19.476.667,10**. A alteração do valor da Receita Requerida, decorrente dos itens expostos, alterou o valor do PIS/COFINS para **R\$ 81.053.890,44** e o valor relativo a P&D para **R\$ 18.209.367,17**, totalizando **R\$ 99.263.257,61**.

V - RECEITA VERIFICADA

35. A Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Resolução ANEEL nº 566/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 249/2003-SRE/ANEEL, de **R\$ 1.576.590.776,62**, foi alterada para **R\$ 1.574.775.180,23**, em razão da incorporação da tarifa de eletrificação B3 com desconto. O mercado de **9.243.376 MWh** não foi alterado.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

36. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 249/2003-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário são deduzidas da Receita Requerida as receitas de atividades extra-concessão, as receitas oriundas do uso do sistema de transmissão e de distribuição, as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis.

37. As receitas da BANDEIRANTE, oriundas de atividades extra-concessão, constantes da Resolução Homologatória ANEEL nº 566/2003, no valor de **R\$ 1.113.300,00**, não foram alteradas.

38. As receitas da BANDEIRANTE, oriundas de Outras Receitas, constantes da Resolução Homologatória ANEEL nº 566/2003, no valor de **R\$ 5.710.286,59**, não foram alteradas.

39. As receitas da BANDEIRANTE, oriundas do uso do sistema de distribuição, constantes da Resolução Homologatória ANEEL nº 566/2003, no valor de **R\$ 86.042.814,79**, foram alteradas para **R\$ 80.634.465,09**, em razão dos ajustes efetuados na Parcela B da Receita Requerida.

40. Portanto, o total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida foi alterado de **R\$ 92.866.401,39** para **R\$ 87.458.051,69**, uma dedução de **R\$ 5.408.349,70**.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

41. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da BANDEIRANTE passou de **18,08%** para **10,51%**, conforme cálculo a seguir.

$$RT = (R\$ 1.827.760.303,30 - 87.458.051,69) / R\$ 1.574.775.180,23$$

$$RT = 10,51\%$$

42. Por meio da Resolução ANEEL n.º 336, de 16 de agosto de 2001, foi dada anuência ao pedido de cisão parcial da BANDEIRANTE Energia S/A – BANDEIRANTE e à transferência parcial da concessão à Companhia Piratininga de Força e Luz - PIRATININGA. Como decorrência foram assinados, pelos acionistas controladores das citadas empresas, aditivos ao Contrato de Concessão n.º 202/98. Esses aditivos regulam as obrigações decorrentes da operação de cisão da concessão.

43. Conforme dispõe o aditivo ao contrato de concessão e o inciso IV do art. 1º da Resolução ANEEL n.º 336/2001, quando da primeira revisão tarifária periódica da Bandeirante e da PIRATININGA será aplicado às tarifas de fornecimento o menor índice de reposicionamento tarifário apurado entre as duas concessionárias.

44. Assim da comparação entre os índices de reposicionamento tarifário da BANDEIRANTE, de **10,51%**, e da PIRATININGA, de **13,01%**, conclui-se que deve-se aplicar às duas concessionárias o índice de **10,51%**.

45. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte

procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

- i)* quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último;
- ii)* para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados em cada um dos quatro anos do próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;
- iii)* dessa forma, o reposicionamento tarifário poderá ser implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, a ser implementada em 23/10/2003; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.

46. O reposicionamento tarifário provisório da BANDEIRANTE, constante da Resolução Homologatória ANEEL nº 566/2003, foi de **18,08%**, sendo que para atender ao princípio de modicidade tarifária e a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão definida na revisão tarifária periódica da concessionária, em 23 de outubro de 2003, as tarifas de fornecimento de energia elétrica da BANDEIRANTE foram reposicionadas em **14,68%** e a diferença entre o reposicionamento de **18,08%** e o reposicionamento de **14,68%** convertida em acréscimos a "Parcela B" nos reajustes tarifários anuais subsequentes.

47. Entretanto, com a definição do RP em **10,51%**, a diferença entre os percentuais de **18,08%** e **14,68%** devida à BANDEIRANTE deixou de existir, revertendo-se em uma diferença devida aos consumidores, de tal forma que a diferença de receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de **10,51%**, e o provisório, **14,68%**, aplicado em 23 de outubro de 2003 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário anual de 23 de outubro de 2004, conforme tabela abaixo.

Tabela X

Resultados Obtidos	
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	-67.097.956,34
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	-71.259.058,06
Atualização Monetária concedida	-4.161.101,71
IGPM do ANO-TESTE	11,90%

48. Ainda sobre o reposicionamento tarifário, importa esclarecer que o percentual de **10,51%** é **definitivo**, resultado da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos do disposto no Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 493, de 4 de setembro de 2002.

VIII – FATOR X

49. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, de 5 de abril de 2004, o Fator X é composto pelas seguintes componentes:

I - componente X_e que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; e

III – componente X_a que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para a componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

50. O cálculo preliminar do Fator X_e para a BANDEIRANTE, apresentado na Resolução ANEEL nº 566, de 22 de outubro de 2003, e na Nota Técnica Complementar nº 249/2003-SRE/ANEEL, resultou em **1,83%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **1,02%**. Cabe lembrar que este percentual é **definitivo**, com a definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória.

51. Para os componentes X_c e X_a , calculados conforme Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, obtiveram-se os valores de **0,0848%** e **1,6679%**, respectivamente. Entretanto, vale salientar que estes valores serão recalculados em cada reajuste tarifário, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 55/2004.

52. O Fator X, a ser aplicado à Parcela B da receita da concessionária em cada reajuste tarifário anual do tarifário, é resultado da seguinte igualdade:

$$X = (X_e + X_c) \times (IGPM - X_a) + X_a$$

Sendo:

IGPM = número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”.

53. Com a aplicação da fórmula acima, chegou-se ao valor de **2,8858%** para o Fator X da BANDEIRANTE, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser publicada em 22 de outubro de 2004.

IX – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

54. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da BANDEIRANTE, à abertura e realinhamento das

tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2004 a 2007. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da BANDEIRANTE das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

Tabela XI
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da BANDEIRANTE

Reposicionamento Tarifário: 10,51%	
Grupo	Varição (%)
A1 (230 kV ou mais)	14,35
A2 (88 a 138 kV)	13,61
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,54
BT (menor que 2,3 kV)	9,37

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

55. O processo da primeira revisão tarifária periódica da BANDEIRANTE foi concluído devido a definição, por parte da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, da Base de Remuneração nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, que serve de base para apuração da Remuneração de Capital, da Quota de Reintegração, e consequente reflexos no valor PIS/COFINS e P&D. Portanto, o reposicionamento tarifário é definitivo e de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a BANDEIRANTE é titular.

56. O componente Xe do Fator X da BANDEIRANTE é também **definitivo** em função dos valores finais do reposicionamento tarifário periódico, conforme determinado na Resolução Normativa ANEEL nº 055/04. Nos próximos reajustes tarifários do segundo período tarifário da BANDEIRANTE somente os componentes Xa e Xc serão calculados.

José Jurânio Rocha
Técnico

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica